



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PMI Nº 001/2022 CHAMADA PÚBLICA PMI Nº 0012022

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÕES COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO.

O Município de IMARUÍ realizará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

Entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:

Endereço: Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 - IMARUÍ- SC;

Horário: Até as 09 horas do dia 11/02/2022, aos cuidados da Comissão de Licitações.

Data da reunião Pública para abertura dos envelopes: 11/02/2022 - 09h15min;

Local: Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí - Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 - IMARUÍ- SC.

Divulgação: A divulgação deste procedimento se dará por:

a) Publicação do Aviso do inteiro teor deste edital e seus anexos no site do município endereço: www.imarui.sc.gov.br link "licitações";

b) Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no Diário Oficial do Estado e no site do município, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros públicos interessados.

O edital de credenciamento ficará mantido pelo prazo de 12 meses. Permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que cumpra as exigências do chamamento público.

Anexos deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro.

Anexo II - Minuta do contrato de Prestação de Serviço para Realização de Leilão.

Anexo III - Modelo Padronizado de "Solicitação de Credenciamento".

Anexo IV - Documentos para Credenciamento.

Canais para apresentação de consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital:

a) Fone: (48) 3643-0213, (Setor de Licitações) ou,

b) e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br;

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de leiloeiros públicos para realização, mediante contratos específicos, dos leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO".

2.1.1. A Solicitação de Credenciamento deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III, do presente Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- b) Ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;
- d) Deverá ter suas folhas numeradas;
- e) Deverá estar datada e com a indicação do local;
- f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
- g) Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (conforme Anexo IV deste edital), com as seguintes indicações em seu averso:

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PMI nº 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA JOSÉ INÁCIO DA ROCHA, 109 – CENTRO – IMARUÍ- SC
DATA DA REUNIÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE: XX/XX/2022
ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”
LEILOEIRO: (Indicar o Nome/CPF/Fone/Fax/E-mail/Endereço do solicitante)

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

2.3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, NÃO É ADMISSÍVEL QUE LEILOEIROS SEJAM CONTRATADOS EM SOCIEDADE, MESMO QUE DE FATO COM OUTROS(S) LEILOEIRO(S), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada. (Prejulgado 0614 do TCE/SC)

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a administração pública municipal ou estadual, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empregado da administração pública municipal, estadual ou federal.

3.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

3.3. O Município poderá revogar o presente procedimento administrativo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, por fax ou e-mail conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 3.4 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, ou a data e o horário da Reunião Pública para abertura destes envelopes, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

3.4.1.1. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas a todos os que retiraram o edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente e, disponibilizadas concomitantemente no endereço eletrônico mencionado neste edital na alínea “a” do preâmbulo deste edital.

3.5. Qualquer modificação no edital será comunicada a todos os leiloeiros por meio de retificação, no site do município, e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, e se a natureza da modificação afetar a participação dos leiloeiros interessados, então serão reabertos os prazos inicialmente estabelecidos;

3.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data fixada para a realização da Reunião Pública para abertura dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

3.6.1. A impugnação somente será considerada, se protocolada neste município, nos prazos previstos nas alíneas “a” e “b” subitem 3.6;

3.6.2. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 3.6 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Imaruí.

3.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

4. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência a seguir:

4.1.1. Recebimento, mediante setor de protocolo da Prefeitura, dos envelopes fechados e identificados, contendo a “Solicitação de Credenciamento” elaborada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial dos leiloeiros interessados no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, e demais documentos para credenciamento exigidos no Anexo IV deste edital.

4.1.2. Guarda pelo Município, até a data fixada para a realização da reunião pública destinada à abertura, dos envelopes recebidos até o encerramento do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pela Comissão de Credenciamento do Município de IMARUÍ e pelo leiloeiro e serão mantidos fechados e intactos, em local seguro.

4.1.3. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma Junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

4.1.3.1. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião pública para abertura dos envelopes, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente os poderes de representação em todos os atos deste procedimento administrativo.

a) A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

4.1.3.2. O leiloeiro ausente à Reunião Pública para abertura dos envelopes, ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nesta reunião.

4.1.4. Apresentação pela Comissão de Licitações do Município, na Reunião Pública, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam fechados e intactos, que serão rubricados antes de sua abertura, pela Comissão de Licitações e pelos leiloeiros, prepostos ou representantes presentes.

4.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.1.6. Rubrica de documentos pela Comissão de Licitações do Município, e pelos leiloeiros, ou pelos seus prepostos ou representantes presentes à Reunião de Credenciamento.

4.1.7. Análise, pela Comissão de Licitações do Município, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

4.1.8. Divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pelo Município e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas neste edital.

4.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitações do Município.

4.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, o Município:

a) providenciará a divulgação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, do resultado definitivo do credenciamento, se os participantes renunciarem expressamente à prerrogativa de interpor recurso administrativo contra o resultado do credenciamento proferido pela Comissão, fato que

será registrado na ata da reunião, juntamente com este resultado, ou,

b) concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os leiloeiros exerçam o direito de interpor recurso administrativo hierárquico contra o resultado do credenciamento, registrando a intenção de interpor recurso em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso o município, só providenciará a divulgação no DOM do resultado definitivo do credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

4.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso.

Neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação no DOM será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, o Município providenciará a divulgação no DOM do resultado definitivo do credenciamento.

4.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos ou representantes.

4.4. Se, porventura, a Reunião Pública precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão de Licitações do Município, e os leiloeiros, ou seus prepostos ou representantes, deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda fechados, e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, e serão exibidos aos participantes, no começo da Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

5.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

5.1.2. A convocação será divulgada no site do município e realizada por meio de correspondência eletrônica (email) informada no credenciamento. O aviso do sorteio será publicado com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua “Solicitação de Credenciamento” (modelo constante no Anexo III do presente edital).

5.1.3. Na convocação, o Município informará a descrição, o estado de conservação e o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados.

5.1.4. Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

5.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

5.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

5.1.7. O resultado do sorteio será divulgado no site do município.

5.2. O leiloeiro sorteado conforme subitem 5.1 será convocado para assinar contrato com o Município por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou por email com confirmação de recebimento.

5.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento e divulgada no DOM na forma da Lei, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto, Município e leiloeiro contratado.

5.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento, ou seja, documentação exigida no anexo IV;

5.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do Município no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pelo Município, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

6.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 6.1 será feita mediante publicação no DOM, exceto:

- a) dos atos referidos na alínea "a" do subitem 6.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) dos atos referidos na alínea "c", quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

6.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

6.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

6.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

7. PENALIDADES

7.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o Anexo II deste Edital.

7.3. A critério do Município, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Prefeito Municipal, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento terá validade por dois anos, a contar da publicação do seu resultado definitivo (conforme itens 4.2.1. e 4.2.2. deste edital) no DOM, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução de contratos resultantes deste credenciamento restringem-se àqueles constante no orçamento vigente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultado ao Município:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

10.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Município, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

11. FORO

11.1. É competente o Foro do Município de Imaruí/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

Imaruí, 25 de janeiro de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO I PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis do Município em desuso (veículos, mobiliário, equipamentos e outros).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará por dois anos a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

2.2.1. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

3.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

3.3. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo;

c) o texto dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

3.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.6. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.7. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados e pagamento no mesmo dia, após concluídos os trâmites burocráticos;

3.8. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- 4.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, expressamente declarado como satisfatório pelo Leiloeiro credenciado, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, **cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens**, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
 - 5.1.1. **Em hipótese alguma** o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO nº
0XX/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IMARUÍ
E PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, inscrito no CNPJ Nº. 82.538.851/0001-57, com sede à Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Patrick Corrêa, inscrito do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, identidade xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, CNPJ/ CPF Nº, sediada na Rua/ Av., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, CPF celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda dos bens móveis patrimoniais em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis (se for o caso), de propriedade da CONTRATANTE, relacionados no anexo deste termo, documento de credenciamento na forma do (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste termo e seus Anexos.

1.2. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

1.2.1. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da contratação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS PRAZOS

Disponibilização pelo Contratante, para visita e vistoria do Contratado, dos bens disponíveis para o leilão, com emissão de relatório destes, inclusive avaliação A definir Retirada, do lote ou revisão do valor de avaliação pela Contratante, do bem que o Contratado avalie por valor inferior ao previsto pela primeira para sua venda.

Até 05 (cinco) dias após comunicação do Contratado à Contratante sobre a avaliação inferior.

Planejamento do leilão Conforme entendimentos entre a Contratante e o Contratado.

Autorização (ou não), pela Contratante, da divulgação de aviso de leilão pelo Contratado, após analisar forma, custo e veículo de comunicação propostos.

Até 03 (três) dias úteis após comunicação formal do Contratado.

Divulgação, pelo Contratado, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens da Contratante.

Conf. art. 38, Decreto 21.981/32 e art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º.

Execução do leilão. Conforme planejamento aprovado pela Contratante.

Prestação de contas, pelo Contratado, à Contratante, do leilão realizado.

Realização do Depósito, pelo Contratado, na conta bancária da Contratante, de todo o valor arrecado em leilão com a venda de bens desta última.

Após à realização do leilão deverá o Contratado realizar a prestação de contas, à Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço, informado pela CONTRATANTE, conforme previsão em projeto básico anexo do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito no Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos bens arrematados será realizado pelo leiloeiros imediatamente após a realização do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do orçamento vigente ou a que substituí-la no próximo exercício social.

7.2. Este Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2022, homologado em/...../.....

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste Contrato será feita:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE, gestão administrativa da Secretaria Municipal de Administração, telefone 48 3643-0213, email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

8.1.2. Por parte do CONTRATADO, gestor....., tel..... fax..... email.....;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

9.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

9.3. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

9.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta.

c) o texto dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

9.5. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, podendo ser realizado venda através de Cheque nominal a Prefeitura Municipal de Imaruí, onde a entrega do bem adquirido com cheque ficar condicionado a sua compensação.

9.7. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

9.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado imediatamente após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

9.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

9.10. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

9.11. Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

9.12. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

9.13. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

9.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

9.15.1. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

10.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

- a) as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil;
- b) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

10.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos fiscais e outros que lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

10.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

10.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

11.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

11.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente ou por acordo das partes, conforme previsão no artigo 65 da Lei 8666/93.

13.2. As alterações serão procedidas mediante:

a) Apostilamento: para atualizações, compensações ou penalizações financeiras, empenho de dotações suplementares ou pequenos ajustes que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo de Credenciamento, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

b) TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

13.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.1.1. Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, particularmente no caso de descumprimento das obrigações previstas tais como (armazenagem organizada e segura dos bens) e (entrega da cópia da divulgação do leilão realizada em jornal de grande circulação até dois dias úteis depois da publicação) do presente instrumento, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.
- 14.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:
- 14.1.2.1. Multa de mora:
- a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- 14.1.2.2. Demais multas:
- a), Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.
- 14.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5% (cinco por cento);
- 14.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:
- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.
- 14.3. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Prefeito Municipal, na ocorrência dos casos do Artigo 88 da Lei.
- 14.4. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 14.5. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.
- 14.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.
- 14.7. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima quarta:
- 15.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- e) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
 - f) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em desconformidade com a exigência legal;
 - g) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.
 - h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
 - i) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a adequada avaliação, divulgação em tempo hábil, realização do leilão, com estrita observância da legislação pertinente, entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 15.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância do CONTRATADO;
 - b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo os casos previstos na Lei 8666/93, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O período de vigência do presente Contrato será de até (.....) meses, com início Em/...../....., expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

16.1.1. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

17.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei Federal 8666/93 e os Decretos que regem a matéria.

17.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

17.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

18.1. É competente o Foro da Justiça do Município de Imaruí/ SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., de de

XXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

[Nome

[LEILOEIRO OFICIAL]



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO III

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento de Leiloeiro 001/2022 – Município Imaruá

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (____)..... Fax: Email:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliários e outros) e bens imóveis.

Informo que as comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação para cada sorteio que definirá o leiloeiro que realizará cada leilão previsto poderão ser feitas via e-mail, no endereço, xxxxxxxxxxxx.

E, declaro sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem (m) fato (s) que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município;

Declaro que emitirei logo após finalizado a fase de lances, relatórios das vendas realizadas, bem como as Atas ou Diários de Leilão e obter assinaturas e aprovações necessárias durante a execução do leilão.

Declaro que tenho equipamentos e pessoal técnico suficientes, para proceder à emissão de notas de venda em leilão, no local da realização do mesmo, através de sistema informatizado.

Declaro que tenho site na internet, que tenha nele gravado o nome do Leiloeiro para divulgação *online* do leilão e seus bens a possíveis interessados.

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO IV DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Os documentos de habilitação exigidos neste deverão ser apresentados juntamente com o “Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento” (Anexo III do edital), e inseridos no envelope “Documentos para Credenciamento” (na forma da alínea “g” do item 2.1.2. do edital) os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do interessado;
- b) Inscrição no CPF do interessado;
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa).
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (da sede do leiloeiro).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- h) Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 1 (um) leilão;
- i) Declaração que emitirá logo após finalizado a fase de lances, relatórios das vendas realizadas, bem como as Atas ou Diários de Leilão e obter assinaturas e aprovações necessárias durante a execução do leilão (Anexo III).
- j) Declarar que possui equipamentos e pessoal técnico suficientes, para proceder à emissão de notas de venda em leilão, no local da realização do mesmo, através de sistema informatizado (Anexo III).
- k) Declarar que possui site na internet, que tenha nele gravado o nome do Leiloeiro para divulgação *online* do leilão e seus bens a possíveis interessados (Anexo III).

2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Anexo.

3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão de Credenciamento.

3.1. As cópias dos documentos apresentadas para habilitação deverão estar legíveis.

4. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados, em ordem seqüencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

5. O não cumprimento das exigências contidas neste Anexo implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.